



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

INDICAÇÃO _____ 1479 _____ / 2018.

INDICO À MESA, nas formalidades regimentais, que seja oficiado ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor Mamoru Nakashima, solicitando providências junto à Secretaria Municipal Competente, estudos quanto à minuta que segue anexo, que ***“Dispõe sobre a criação da Casa Municipal de Apoio à Mulher”***.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição sugerir ao Executivo, por objetivo criar a “Casa Municipal de Apoio à Mulher”, para que se possa prestar atendimento de assistência social e jurídica, bem como dar acolhimento a mulheres vítimas de violência doméstica, tanto física como moral, e a seus filhos menores de 14 anos de idade. Se considerarmos que a maioria dos casos atendidos por autoridades policiais - que com frequência ocorrem nos finais de semana - acaba na simples elaboração de Boletim de Ocorrência e que, após esse atendimento, as vítimas têm como opção ou retornarem às suas residências, ficando sujeitas até mesmo ao risco de vida, ou simplesmente perambular pelas ruas, pois, na maior parte das vezes não dispõem de recursos ou de ajuda de parentes ou amigos, veremos que esta proposta virá ao encontro de necessidades prementes que afligem grande parte de nossa população feminina. Assim, pois, a criação da Casa Municipal de Apoio à Mulher virá permitir que, pelo menos, nas primeiras 48 horas sucessivas ao ato de violência, essas vítimas, com seus filhos pequenos, possam ter o amparo do Poder Público.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 04 de setembro de 2018.


NADIR APARECIDA COSTA DE GODOI
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

MINUTA DO PROJETO DE LEI Nº ____/2018.

“Dispõe sobre a criação da Casa Municipal de Apoio à Mulher”.

Art. 1º - Fica criada, junto à Prefeitura do Município de Itaquaquecetuba, a Casa Municipal de Apoio à Mulher, com o objetivo de prestar, gratuitamente, atendimento de assistência social a mulheres que tenham sofrido qualquer tipo de violência doméstica, seja ela física ou moral, bem como a seus filhos menores de 14 anos e acolhimento, quando for considerado ser impraticável ou inseguro o retorno das pessoas atendidas às suas próprias residências, no momento do atendimento ou por requisição de autoridade policial competente.

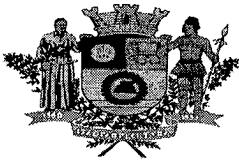
Art. 2º - Os atendimentos na Casa Municipal de Apoio à Mulher serão realizados de acordo com encaminhamentos efetuados por autoridades policiais, sendo pré-requisito para o acolhimento, a formalização junto àquelas, do Boletim de Ocorrência da prática de violência física ou moral.

Art. 3º - A Casa Municipal de Apoio à Mulher manterá atendimento ininterrupto e será instalada em local de fácil acesso a ser definido pelo Executivo.

Art. 4º - Para a consecução do disposto nesta lei, o Executivo autorizará o remanejamento, dentre os servidores públicos municipais, de recursos humanos suficientes para o pleno funcionamento da Casa Municipal de Apoio à Mulher, bem como a manutenção ininterrupta de segurança no local.

Art. 5º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua vigência.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo**

Art.7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 04 de setembro de 2018.


**NADIR APARECIDA C. DE GODOI
VEREADORA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo**

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade como por objetivo criar a Casa Municipal de Apoio à Mulher, para que se possa prestar atendimento de assistência social e jurídica, bem como dar acolhimento a mulheres vítimas de violência doméstica, tanto física como moral, e a seus filhos menores de 14 anos de idade. Se considerarmos que a maioria dos casos atendidos por autoridades policiais - que com frequência ocorrem nos finais de semana - acaba na simples elaboração de Boletim de Ocorrência e que, após esse atendimento, as vítimas têm como opção ou retornarem às suas residências, ficando sujeitas até mesmo ao risco de vida, ou simplesmente perambular pelas ruas, pois, na maior parte das vezes não dispõem de recursos ou de ajuda de parentes ou amigos, veremos que esta proposta virá ao encontro de necessidades prementes que afligem grande parte d e nossa população feminina. Assim, pois, a criação da Casa Municipal de Apoio à Mulher virá permitir que, pelo menos, nas primeiras 48 horas sucessivas ao ato de violência, essas vítimas, com seus filhos pequenos, possam ter o amparo do Poder Público, contando com orientação de âmbito jurídico e de assistência social, sendo que, após esse período, possam, com a devida orientação, procurar outros meios ou instituições que lhes permitam a solução desses problemas. Acreditamos, assim, que este serviço de utilidade pública deva ser implantado, com urgência, para o que contamos com o apoio dos nobres pares.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 04 de setembro de 2018.


**NADIR APARECIDA C. DE GODOI
VEREADORA**